

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2015**  
**(Do Sr. Sarney Filho)**

Regulamenta o inciso II, do § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal, para estabelecer a regra da aposentadoria do servidor público em geral, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o inciso II, § 1º, do art. 40 da Constituição Federal, para estabelecer as regras da aposentadoria do servidor público em geral, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Art. 2º O servidor público ao atingir a idade de 70 (setenta) anos, pode, compulsoriamente, ser aposentado com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Art. 3º O servidor que desejar optar pela aposentadoria até o limite máximo de 75 (setenta e cinco) anos, deve comunicar essa opção ao órgão ao qual está subordinado, com antecedência mínima de 6 (seis) meses, antes de atingir a idade de 70 (setenta) anos.

Art. 4º O órgão ao qual está subordinado o servidor deve promover o registro dessa opção para efeito de contagem do tempo de contribuição para a aposentadoria, obedecidas às regras estabelecidas no art. 40 da Constituição Federal, e aplicando-se, no que couber, a Emenda Constitucional nº 41, de 2003, especialmente no que diz respeito ao abono de permanência.

Art. 5º A União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios podem estabelecer outras regras para a aplicação da aposentadoria aos 75 (setenta e cinco) anos de idade para o servidor público.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição visa regulamentar o inciso II, § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 88, hoje promulgada, que permite aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União se aposentarem, compulsoriamente, aos 75 anos de idade.

Essa mesma EC nº 88, de 2015, permite também aos servidores públicos em geral, optarem por esse mesmo direito, só que na forma da lei, ainda não existente. A nossa proposta visa exatamente isso.

Os argumentos para a ampliação da aposentadoria compulsória dos 70 para 75 anos, de todos os servidores públicos, inclusive dos Ministros dos Tribunais Superiores, foram amplamente discutidos e estão todos registrados no processo de análise da tramitação dessa EC, que levou o Congresso Nacional a promulgá-la, por entender que a vida melhorou em relação ao tempo passado, e com isso, melhorou também a sua qualidade, resultando assim numa expectativa de vida muito maior desses profissionais.

Impossível não reconhecer a experiência de vida desses servidores, que poderão agora colocá-la à disposição da Administração Pública, em todas as suas esferas de atuação e em todos os níveis de governo, em benefício do nosso País.

Assim sendo, espero que esse Projeto de Lei Complementar seja devidamente analisado por esta Casa, motivo pelo qual solicito o apoio das Sras. e Srs. Deputados para o seu aprimoramento e aprovação.

Sala das Sessões, em de maio de 2015.

Deputado **SARNEY FILHO**

**PV/MA**